

LEI N.º 45, de 05 de Janeiro de 1998.

“Dispõe Sobre a Contratação por Tempo Determinado, Até Homologação do Concurso Público e Posse dos Classificados e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a Administração Pública efetuar contratações pelo prazo de 06 (seis meses), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – No caso de homologação do concurso público realizado neste Município para preenchimento dos respectivos cargos, durante a vigência do contrato, fica este automaticamente rescindido, sem nenhum ônus para qualquer das partes contratantes.

Art. 2º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 3º - Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 4º - Ocorrerá a Rescisão Contratual:

I – A pedido do contratado;

II –Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 5º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, 05 de Janeiro de 1998.

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal